



Ofício nº 42/2018

Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Através do ofício supra foi encaminhada solicitação da Administração ao Presidente esclarecendo a necessidade de aquisição contratação/ aquisição de divisórias do tipo naval, cor cinza para o setor NAJ – Núcleo de assistência judiciária, o Presidente, por seu turno solicitou ao jurídico qual a modalidade / procedimento de licitação cabível no caso.

É a síntese.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

Como regra geral o que define o procedimento é o valor da contratação a ser levada a efeito pela administração. No caso em apreço como se trata de aquisição de divisórias e de acordo com levantamento preliminar pelo setor de compras estimou-se um valor que não irá superar o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos



reais) de acordo com o Dec. Lei nº 9.412/2018 enquadrando-se, portanto, dentre uma das hipóteses de dispensa de licitação e contratação direta.

Vaticina o art. 24 da Lei 8.666/93:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ou seja, até o limite indicado acima a licitação é dispensável, como no caso em apreço o serviço/contratação a ser prestada ficará até esse valor pode ser realizada com dispensa de licitação, cumpridas as demais formalidade legais

Atenciosamente,

Sarzedo, 20 de outubro 2018.

Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
– Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax (031) 3577/8000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO CONTÁBIL:



Declaro, para os fins referente ao **processo administrativo 40/2018**, Contratação Direta 30/2018, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para a **aquisição de divisórias tipo naval e serviço de desmontagem e montagem de divisórias novas nos gabinetes da Câmara Municipal de Sarzedo.**

Dotação Orçamentária: **0102 0103101012.003 339030**

Ficha 17

0102 0103101012.003 339039

Ficha 21

Sarzedo, 17 de Agosto de 2018.

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil da Câmara

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 40/2018
Contratação Direta nº 30/2018

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **processo administrativo nº 40/2018**, e sua adequação como **Contratação Direta Nº 30/2018**, tendo como objeto a **aquisição de divisórias tipo naval e serviço de desmontagem e montagem de divisórias novas nos gabinetes da Câmara Municipal de Sarzedo.**

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 40/2018**; constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

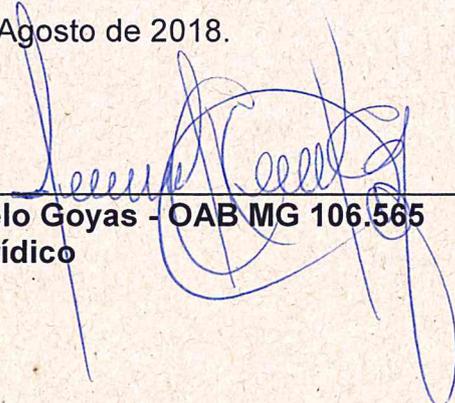
“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 10.741,50 (Dez Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)** à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida dispensa de licitação, através do Processo Administrativo 40/2018.

Sarzedo, 30 de Agosto de 2018.



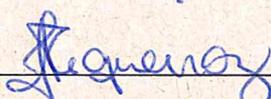
Leonardo Rabelo Goyas - OAB MG 106.565
Procurador Jurídico



COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para a **aquisição de divisórias tipo naval e serviço de desmontagem e montagem de divisórias novas nos gabinetes da Câmara Municipal de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 40/2018**, da **Contratação Direta 30/2018**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação.

Sarzedo, 30 de Agosto de 2018.



JOYCE DA PENHA QUEIROZ

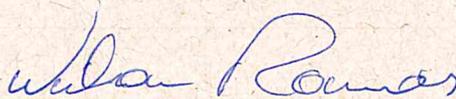
Presidente de Compras e Licitações



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar Contratação Direta, para **a aquisição de divisórias tipo naval e serviço de desmontagem e montagem de divisórias novas nos gabinetes da Câmara Municipal de Sarzedo**, conforme Processo Administrativo 40/2018 de **Contratação Direta 30/2018**, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de **R\$ 10.741,50 (Dez Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)**.

Sarzedo, 30 de Agosto de 2018.



WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **Contratação Direta nº 30/2018**, para a **aquisição de divisórias tipo naval e serviço de desmontagem e montagem de divisórias novas nos gabinetes da Câmara Municipal de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 40/2018**, com a empresa **F.F.F. FORROS E DIVISORIAS LTDA**, no valor de **R\$ 10.741,50 (Dez Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 30/08/2018.

